

SUCESU – SOCIEDADE DOS USUÁRIOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES DO TOCANTINS.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

ARTIGO 1 - Sociedade dos Usuários de Informática e Telecomunicações do Tocantins, doravante denominada SUCESU TOCANTINS, entidade representativa de seus sócios, é sociedade civil, de caráter assistencial, cultural e social, sem fim lucrativo, apolítica, com patrimônio e personalidade próprios e distintos dos de seus sócios e constituída de Instituições e pessoas com atividades nas áreas de Informática e de telecomunicações, com prazo de existência indeterminado, na forma do presente Estatuto.

Parágrafo único. A SUCESU TOCANTINS tem sede e foro na cidade de Palmas - TO.

CAPÍTULO II - OBJETIVOS.

ARTIGO 2 - A SUCESU tem por finalidade:

- a) - Defender os interesses dos associados como um todo, assistindo-os pelos meios ao seu alcance;
- b) - negociar posições de interesse comum de seus sócios junto aos demais segmentos organizados da sociedade brasileira;
- c) - promover e incentivar as relações entre os seus Associados, no sentido de possibilitar intercâmbio de equipamentos, técnicos e experiências;
- d) - promover palestras, cursos, seminários, simpósios e congressos objetivando a difusão dos conhecimentos técnicos adquiridos no ramo da informática e telecomunicações, bem como visando o desenvolvimento gerencial, técnico e administrativo de seus associados e da comunidade;
- e) - promover e participar de estudos e debates sobre problemas políticos, econômicos, financeiros, tributários, educacionais e sociais, de âmbito local, regional, nacional e internacional, relativos às atividades de informática e de telecomunicações, no sentido de identificar o grau de impacto de decisões, fatos e/ou ocorrências junto a seus sócios e a comunidade em geral;
- f) - firmar convênios com Universidades, ou com qualquer outro tipo de instituição de pesquisa, fomento ou educação, no Brasil e no exterior, buscando, em conjunto, desenvolver programas de desenvolvimento da informática e telecomunicações;
- g) - promover uma interação com entidades públicas e privadas no que diz respeito a informática e telecomunicações para corresponder aos interesses dos seus associados;
- h) - promover a realização de cursos, seminários, simpósios e debates sobre a informática e telecomunicações e o desenvolvimento econômico social das comunidades;
- i) - promover a instalação e manutenção de cursos de informática e telecomunicações para crianças, adolescentes e pessoas carentes em geral, propiciando-lhes condições para competirem no mercado de trabalho;
- j) - apoiar e incentivar atividades desenvolvidas pela SUCESU NACIONAL, contribuindo para o fortalecimento e o desenvolvimento da informática e telecomunicações;
- k) - estimular e propiciar a produção e distribuição de multimeios voltados à educação em geral;
- l) - divulgar entre seus associados novas tecnologias relacionadas à informática e telecomunicações através de boletins, jornais, revistas, anais, etc;
- m) - manter intercâmbio com entidades congêneres de âmbito Regional, Nacional e Internacional se for o caso associando-se as mesmas;
- n) - organizar quando delegado pela SUCESU NACIONAL, o Congresso Nacional e Internacional de Informática nos termos de resolução específica;
- o) - Criar, quando julgar conveniente, escritórios regionais em municípios do Estado.

CAPITULO III - ASSOCIADOS.

ARTIGO 3 - O quadro social da SUCESU-TO será constituído por pessoas JURÍDICAS (Sócio Titular e Sócio Colaborador) e Físicas (Sócio Individual) regular e legalmente constituídas, que sejam, de alguma forma, usuário de equipamentos e/ou serviços de informática e/ou telecomunicações.

Parágrafo 1 - É requisito essencial para admissão de pessoa jurídica como SÓCIO TITULAR, entidades usuários de equipamentos ou serviços de informática e Telecomunicações, desde que não sejam fabricantes de equipamentos e software ou simples representantes comerciais, revendedores destes.

Parágrafo 2 - É requisito essencial para admissão de pessoa jurídica como SÓCIO COLABORADOR entidades que não satisfazendo as condições de enquadramento no parágrafo anterior, se dediquem ao Comércio e/ou Indústria de Equipamentos de Informática e Telecomunicações.

Parágrafo 3 - Poderá ser admitido qualquer pessoa física, como SÓCIO INDIVIDUAL, desde que esta se utilize de Informática ou Telecomunicações.

ARTIGO 4 - Personalidades ou entidades que tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento dos setores de Informática e de Telecomunicações, poderão integrar o quadro Social na qualidade de SÓCIO HONORÁRIO, sem direito a voto, mediante a indicação do Conselho Diretor e aprovação da Assembléia Geral.

ARTIGO 5 - Serão denominados SÓCIOS FUNDADORES aquele que independentemente da categoria em que estejam inscritos, tenham assinado a ata de fundação da SUCESU-TO. Os sócios Fundadores, pessoas jurídicas, terão os mesmos direitos e prerrogativas dos sócios titulares.

ARTIGO 6 - As empresas ou entidades serão inscritas na categoria que a circunstância de sua admissão determinar e representadas no quadro social por até 3 (três) representantes, credenciados, por escrito, com indicação da ordem de precedência.

Parágrafo 1 - O primeiro representante do sócio gozará, em nome deste, de todos os direitos sociais da respectiva categoria, entendendo-se como sócio, para os efeitos do presente Estatuto, o referido representante, sempre que o exercício do direito ou do cumprimento do dever exigirem atos somente praticáveis por pessoas físicas.

Parágrafo 2 - Na ocorrência de ausência ou impedimento do primeiro representante, os demais representantes, observada a ordem de precedência, gozarão de todos os direitos do sócio, à exceção, exclusivamente, do direito de serem votados.

ARTIGO 7 - Aprovada a admissão e cumpridas as formalidades regulamentares, o sócio entrará no gozo de seus direitos logo após haver efetuado o pagamento da primeira mensalidade, observado o seguinte:

- a) - é requisito essencial que o sócio candidato a cargo eletivo o seja através do primeiro representante, credenciado com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data fixada para a eleição;
- b) - o primeiro representante que se desligar da empresa que representa e for para outra, da qual passe a ser o novo representante, será dispensado da carência de 60 (sessenta) dias, mantendo o mandato para o qual tiver sido eleito;
- c) - o ocupante de cargo eletivo que perder sua condição de representante terá extinto o mandato.

Parágrafo único - O sócio adquirirá, 12 (doze) meses após a data de sua efetiva admissão, os direitos de votar e de ser votado. Esta condição entrará em vigor a partir da primeira eleição dos Conselhos.

ARTIGO 8 - São direitos dos associados independentemente da categoria:

- a) - participar de todos os eventos livres e gratuitos patrocinados pela SUCESU — TO;
- b) - participar dos eventos pagos gozando descontos proporcionais a sua classificação, definida em resolução do Conselho Diretor;
- c) - participar dos trabalhos dos grupos de usuários e grupos de interesse desde que satisfaçam as condições de ingresso aos mesmos e/ou sejam convidados para esse fim;
- d) - encaminhar por escrito, ao Conselho Diretor proposições e sugestões pertinentes aos objetivos e finalidades associativas;
- e) - participar das eleições para o Conselho Diretor, exceto sócios honorários e individuais;
- f) - receber impressos e outros materiais distribuídos pela Sociedade desde inclusão em cadastro tenha sido autorizada pelo Conselho Diretor.

ARTIGO 9 - São deveres dos associados:

- a) - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e deliberações das Assembléias Gerais, bem como disposições regulamentares e regimentais baixadas ou aprovadas pelo Conselho Diretor da SUCESU-TO;
- b) - pagar regularmente as mensalidades e demais encargos devidos a SUCESU-TO;
- c) - contribuir para que a SUCESU-TO promova a consecução de seus objetivos;
- d) - integrar o órgão e exercer os cargos através de seus representantes oficiais, para os quais tenham sido eleito;
- e) - participar das Assembléias Gerais.

ARTIGO 10 - Perderá sua qualidade de associado a pessoa física ou jurídica que:

- a) - Deixar de exercer atividades relacionadas com a informática ou com as telecomunicações;
- b) - deixar de manter comportamento ético adequado no seio da comunidade de informática e de telecomunicações;
- c) - deixar de cumprir seus deveres para com a Sociedade, nos termos deste estatuto.

Parágrafo 1 - Poderá ser desligado da SUCESU-TO por decisão do Conselho Diretor e informado aos demais Conselhos, o associado que devidamente notificado, não tiver pago suas contribuições por três meses consecutivos.

Parágrafo 2 - Ao associado que se classificar em uma das características mencionadas no artigo 10 - perderá também o direito de votar e ser votado.

CAPITULO IV – RECEITAS.

ARTIGO 11 - As receitas da SUCESU-TO, se constituem das rendas provenientes de atividades próprias, de contribuições dos associados e outras fontes.

Parágrafo único. A SUCESU-TO não distribuirá a qualquer título e sob qualquer forma, o superávit financeiro, quando ocorrer, no todo ou em parte, aos Associados e Diretores ou a outras pessoas físicas ou jurídicas, ficando o mesmo como saldo a ser reprogramado para o exercício seguinte.

ARTIGO 12 - As contribuições mensais, serão estipuladas de acordo com a denominação do associado e regulamentada em Resolução do Conselho Diretor.

Parágrafo 1 - Quando a defesa dos interesses dos associados assim o exigir, o Conselho Diretor poderá solicitar contribuições extraordinárias “AD-REFERENDUM” do conselho Consultivo.

Parágrafo 2 - As contribuições dos associados em atraso, constituem-se dívida ativa para com a SUCESU-TO, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

CAPITULO V - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E COMPETÊNCIA.

ARTIGO 13 - A SUCESU-TO é composta pelos seguintes órgãos:

- a) - Assembléia Geral;
- b) - Conselho Consultivo;
- c) - Conselho Diretor;
- d) - Conselho Fiscal.

Parágrafo único. É vedada a remuneração, de qualquer forma ou título, aos membros dos Conselhos Diretor, Fiscal, Consultivo e Assembléia Geral.

SEÇÃO I – ASSEMBLÉIA GERAL.

ARTIGO 14 - As Assembléias Gerais são soberanas nas suas deliberações, não contrárias às leis vigentes, e suas deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos associados titulares, colaboradores e individuais presentes.

Parágrafo único. O número de votos de cada associado será proporcional à sua denominação, a ser regulamentada em Resolução, sendo que aqueles relativos aos sócios titulares e fundadores não poderão ser nunca iguais ou inferiores aos dos associados colaboradores e individuais caracterizando-se falta de quorum qualificado, caso esse fato venha a ocorrer em votação.

ARTIGO 15 - As Assembléias Gerais instalar-se-ão, para deliberar, em primeira convocação com qualquer número, observando o disposto no parágrafo único do Artigo 14, quanto à proporcionalidade dos votos de sócios titulares e colaboradores.

ARTIGO 16 - Os atos referentes à reforma dos estatutos, dissolução da entidade, atos de alienação, aquisição de bens imóveis e constituição de garantias reais sobre os mesmos dependem de prévia aprovação da Assembléia Geral, sob pena de se tornarem nulos de pleno direito.

Parágrafo único. A Assembléia Geral para as autorizações referenciadas neste artigo deve ser convocada especialmente para tal fim, só podendo instalar-se e deliberar, em primeira convocação, com no mínimo dois terços (2/3) dos associados, em segunda convocação, com qualquer número, respeitando-se os intervalos mínimos de 1 (uma) hora entre a primeira e a segunda convocação.

ARTIGO 17 - A Assembléia Geral ordinária realizar-se-á até 90 (noventa) dias após o término do exercício, para deliberar sobre o relatório, balanço e contas aprovados pelo Conselho Fiscal, e o plano orçamentário do exercício em curso.

ARTIGO 18 - As Assembléias Gerais serão convocadas por edital, publicado pelo menos uma vez em jornal de grande circulação ou através de comunicação enviada ao associado e confirmada mediante protocolo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo 1 - O edital de convocação das Assembléias Gerais indicará os assuntos a serem tratados bem como o dia e a hora da instalação tanto em primeira como em segunda convocação.

Parágrafo 2 - A Assembléia Geral poderá ser convocada pelo Presidente, ou por maioria simples dos membros do Conselho Diretor ou dos associados com direito a voto.

ARTIGO 19 - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho Diretor, ou em sua ausência, por um dos Diretores, e secretariado por associado convocado pela Presidência da Assembléia.

ARTIGO 20 - As deliberações de cada assembléia geral, serão lavradas em Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da mesa, para posterior arquivo em livro próprio e remessa aos associados.

Parágrafo único - No início de cada assembléia os associados assinarão o termo de presença em livro próprio.

ARTIGO 21 - As Assembléias Gerais Extraordinárias para a realização de eleição para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal, serão convocadas exclusivamente para esta finalidade podendo deliberar também, apenas sobre a aprovação das contas da gestão que se encerra.

ARTIGO 22 - Para exercício dos direitos de votar e ser votado, será observada uma carência de 90 (noventa) dias corridos, entre a inscrição do associado e a data da Assembléia Geral.

SEÇÃO II - CONSELHO CONSULTIVO.

ARTIGO 23 - O Conselho Consultivo é composto pelos ex-presidentes da SUCESU-TO e presidido pelo Presidente em exercício da SUCESU-TO.

Parágrafo único. Poderão ser nomeados, para compor o Conselho Consultivo, até 03 (três) membros pertencentes à comunidade de informática e telecomunicações, de ilibada e inquestionável reputação, que tenha prestado relevantes e indiscutíveis serviços à comunidade.

ARTIGO 24 - O Conselho Consultivo deve reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez cada semestre para analisar e opinar sobre propostas encaminhadas pelo Conselho Diretor, e extraordinariamente sempre que julgar convenientemente, ou por convocação do Conselho Diretor.

SEÇÃO III - CONSELHO DIRETOR.

ARTIGO 25 - O Conselho Diretor será eleito por Assembléia Geral, em escrutínio secreto, e dirigido por um presidente e vice-presidente e 6 (seis) diretores eleitos por mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo 1 - Cada membro do Conselho Diretor poderá reeleger-se uma vez para o mesmo cargo, e até duas vezes para cargos distintos.

Parágrafo 2 - Cada Diretor poderá nomear, a seu critério, "AD-REFERENDUM" do Conselho Diretor, Diretores Adjuntos, para auxiliá-los na execução do seu plano de ação. Parágrafo 3 - É vedada a participação de mais de um representante de cada empresa associada em cada chapa concorrentes.

Parágrafo 4 - As normas e regras que fixarão os parâmetros do processo eleitoral serão estabelecidas por Resolução do Conselho Diretor.

ARTIGO 26 - O Conselho Diretor terá as seguintes funções permanentes:

- a) - Presidente;
- b) - Vice-Presidente;
- c) - Diretor Administrativo-Financeiro;
- d) - Diretor de Eventos e Promoções;
- e) - Diretor de Relações Institucionais;
- f) - Diretor de Telecomunicações;
- g) - Diretor de Informática;
- h) - Diretor de Ensino e Pesquisas.

Parágrafo 1 - A denominação e funções das Diretorias, serão vinculadas aos objetivos estabelecidos no programa de trabalho da Diretoria, devendo constar da chapa quando do seu registro.

Parágrafo 2 - Poderão participar do Conselho Diretor, na qualidade de diretor, até 02 (dois) SÓCIOS COLABORADORES, sendo que o Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro serão sempre SÓCIOS TITULARES.

ARTIGO 27 - Nos impedimentos do Presidente, assumirá o cargo o Vice-Presidente e, no impedimento desse,

um dos Diretores ocupantes de função permanente, escolhido por decisão do Conselho Diretor em votação aberta.

Parágrafo único - Em caso de vacância do cargo de Presidente, por qualquer razão aplica-se o contido neste artigo.

ARTIGO 28 – Em caso de vacância no conselho Diretor a substituição se dará por nomeação do Conselho Diretor, até o limite máximo de 04 (quatro) membros eleitos ordinariamente. Acima desse limite o Presidente deverá convocar Assembléia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias para referendar a nova composição do Conselho Diretor.

ARTIGO 29 - O Conselho Diretor da SUCESU-TO reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, em caráter ordinário ou extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou metade dos seus membros.

Parágrafo único - Perderá o mandato o membro do Conselho Diretor que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativas, ou que se desvincular da representação de associado por mais de 90 (noventa) dias.

ARTIGO 30 - As deliberações do Conselho Diretor da SUCESU-TO serão tomadas por maioria simples de seus membros, observando o quorum mínimo de metade mais um. Parágrafo único - Em havendo empate nas votações, o voto de qualidade será dado pelo Presidente do Conselho Diretor e, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente.

ARTIGO 31 - Ao Conselho Diretor compete:

- a) - conhecer e resolver todos os assuntos de interesse dos associados e da administração da entidade;
- b) - aprovar as resoluções complementares a este Estatuto;
- c) - definir em resolução, os critérios e valores das contribuições mensais dos associados;
- d) - convocar as Assembléias Gerais Extraordinárias, por iniciativa própria ou a pedido de 1/3 dos associados, no mínimo;
- e) - aprovar o regimento interno da SUCESU-TO;
- f) - submeter ao Conselho Fiscal, após apreciação, o balanço anual e as prestações de contas dos eventos locais e regionais patrocinados pela SUCESU-TO;
- g) - definir, em resolução, o processo de eleições na SUCESU-TO.

ARTIGO 32 - Ao Presidente do Conselho Diretor, compete:

- a) - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- b) - representar a SUCESU-TO junto SUCESU NACIONAL;
- c) - representar a SUCESU-TO em juízo, ou fora dele, ativa ou passivamente;
- d) - coordenar e supervisionar as atividades da SUCESU-TO bem como do seu Conselho Diretor;
- e) - coordenar a elaboração e acompanhar a execução do programa de atividades de sua gestão;
- f) - coordenar a elaboração de propostas orçamentária da SUCESU-TO;
- g) - apresentar o balanço anual da SUCESU-TO, com o parecer do Conselho Fiscal, e submetê-lo à aprovação do Conselho Diretor;
- h) - nomear procuradores e delegar competência;
- i) - prestar apoio ao Conselho Fiscal, bem como facilitar o desenvolvimento dos seus trabalhos, atendendo às providências solicitadas em seus relatórios.

ARTIGO 33 - Aos Diretores do Conselho Diretor compete:

- a) - auxiliar o Presidente na gestão da Sociedade em atividades que lhes forem atribuídas;
- b) - participar das reuniões, apresentando proposta e planos, votando nos assuntos agendados;
- c) - executar as atividades concernentes à sua área de atuação, de acordo com o programa de trabalho aprovado pela Assembléia Geral.

SEÇÃO IV - CONSELHO FISCAL.

ARTIGO 34 - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros, de renome e ilibada reputação pertencentes a empresas associadas, eleitos em Assembléia Geral, para mandato de 02 (dois) anos, coincidente com o mandato dos membros do Conselho Diretor.

Parágrafo 1 - Cabe aos membros do Conselho Fiscal, entre si, eleger seu Presidente.

ARTIGO 35 — Ao Conselho Fiscal compete:

- a) - acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da SUCESU-TO;
- b) - solicitar ao Conselho Diretor, providências capazes de sanar falhas que observar na administração da SUCESU-TO;

- c) - examinar as contas e documentos, bem assim os atos administrativos de cada exercício financeiro, apresentando seu parecer até 10 (dez) dias antes da Assembléia Geral que irá aprovar as contas do exercício/gestão;
- d) - compulsar, em qualquer tempo, todos os livros e a documentação da SUCESU-TO e obter dados indispensáveis ao desempenho de suas atribuições;
- e) - assessorar o Conselho Diretor sobre assuntos patrimoniais e financeiros, sempre que solicitado;
- f) - recomendar ao Conselho Diretor a contratação de auditoria externa, quando julgar necessário.

ARTIGO 36 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano para apreciação dos demonstrativos financeiros do exercício anterior e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, pelo Conselho Diretor, ou quando julgar necessário.

ARTIGO 37 - Na hipótese de ocorrer vaga no Conselho Fiscal, seu Presidente encaminhará comunicado ao Conselho Diretor, para que a vaga seja preenchida pelo Presidente.

Capítulo VI - Disposições Gerais e Transitórias.

ARTIGO 38 - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas dívidas e demais obrigações da SUCESU-TO.

ARTIGO 39 - Fica sujeito à pena de exclusão do quadro social, o associado que infringir as disposições deste Estatuto.

Parágrafo único — A exclusão do associado é decidida pelo Conselho Diretor, AD-REFERENDUM do Conselho Consultivo, que assegurando prévia e ampla defesa ao interessado, deliberará em sessão secreta sem a presença do mesmo.

ARTIGO 40 - O ano fiscal coincide com o ano civil.

ARTIGO 41 - Os casos omissos deste Estatuto, serão resolvidos pelo Conselho Diretor, que convocará, se necessário, a Assembléia Geral.

ARTIGO 42 - O primeiro Conselho Diretor será composto pelos membros da comissão organizadora da SUCESU-TO, que assumirá para mandato até 14 de agosto de 1998, sendo competente para organizar as eleições que trata o Artigo 21.

ARTIGO 43 - O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer época, desde que seja aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária.

ARTIGO 44 - Em caso de extinção da SUCESU-TO seu patrimônio será destinado à SUCESU NACIONAL.

ARTIGO 45 - É proibido aos sócios e dirigentes, em qualquer dependência da sociedade:

- a) - manifestação de caráter político-partidário ou religioso;
- b) - prática de jogo de azar e;
- c) - prática de atos de comércio.

ARTIGO 46 - A sede social poderá ser cedida pelo Conselho Diretor para reuniões e solenidades de interesse da comunidade.

ARTIGO 47 - Observada as normas estatutárias, poderão ser criadas comissões, grupos de trabalho e delegações de interesse social da comunidade.

ARTIGO 48 - A sociedade poderá filiar-se a outras instituições oficiais e participar de órgão ou entidade que vise os objetivos e propósitos regulares neste Estatuto ou de interesse público e, particularmente, da SUCESU NACIONAL.

ARTIGO 49 - A sociedade poderá ser dissolvida por determinação legal ou por decisão da Assembléia Geral.

ARTIGO 50 – O Conselho Diretor elaborará e aprovará o Regimento Interno, regulamentando o presente Estatuto.